



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20260403, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO
DE DOM ELISEU, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM
GERAL LTDA, COMO MELHOR SE DECLARA
ABAIXO.**

O Município de Dom Eliseu, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA**, inscrito no CNPJ nº 11.415.068.0001/58, sediada na Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA, neste ato representado pela sua secretaria a Sra. **MONICA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, instituída no cargo pelo **Decreto Municipal nº 004/2025-GP**, portadora da Matrícula Funcional nº 4008-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.009.202/0001-62, Email: mecarvalhocunha@gmail.com, telefone (94) 99934-2434, sediada na Rua Santa Terezinha, nº 02, bairro Liberdade, na cidade de Dom Eliseu/PA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **MARIA ELIANE CARVALHO CUNHA SANTOS**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF Nº 926.138.372-68 e do RG Nº 043933422011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua: Santa Terezinha, nº 02, bairro Liberdade, na cidade de Dom Eliseu/PA, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00502001/26-CEC/SEMUS**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2026-CEC/SEMUS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, ACONDICIONAMENTO DE EMBALAGENS E MATERIAIS QUÍMICOS, PARA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação Marca/Nome Comercial Fabricante	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	ALGODÃO ROLO: ESPECIFICAÇÃO: ALGODÃO ROLO HIDROFÓLICO 100% ALGODÃO 500G COM 50 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: NATHY	UNIDADE	700	R\$ 11,00	R\$ 7.700,00
7	AMACIANTE DE ROUPAS 5L: COMPOSTOS DE ÁGUA, ÁLCOOL CETOESTEARÍLICO, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, ÁLCOOL ETÍLICO, FRAGRÂNCIA, CONSERVANTE E CORANTE. MARCA/FABRICANTE: ESTRELA	UNIDADE	2.000	R\$ 19,00	R\$ 38.000,00
11	BARBEADOR: APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL. MARCA/FABRICANTE: BIC	UNIDADE	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
14	CABO DE RODO: ESPECIFICAÇÃO: SOMENTE O CABO, CONFECCIONADO EM MADEIRA TRATADA, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20 M, COMPATÍVEL COM RODOS DE ENCAIXE UNIVERSAL. MARCA/FABRICANTE: JV	UNIDADE	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
20	CESTO DE LIXO TELADO: ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO TELADO, POLIPROPILENO, CAPACIDADE 15 L, DIÂMETRO 25 CM, ALTURA 34 CM, CINZA OU BRANCO. MARCA/FABRICANTE: arqplast	UNIDADE	150	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
30	DESENTUPIDOR DE VASO: DESENTUPIDOR MANUAL TIPO BOMBA. MARCA/FABRICANTE: RAINHA	UNIDADE	150	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
39	DISPENSER ÁLCOOL GEL: DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL EM GEL INJETADO EM PLÁSTICO ABS BRANCO. MARCA/FABRICANTE: nobre	UNIDADE	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
40	DISPENSER PAPEL TOALHA: CAPACIDADE 500 FOLHAS, PAPEL	UNIDADE	50	R\$ 52,90	R\$ 2.645,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	INTERFOLHAS DE 2 E 3 DOBRAS. MARCA/FABRICANTE: nobre				
42	ESCOVA PARA MÃOS: ESCOVA NYLON PARA AS MÃOS. MARCA/FABRICANTE: condor	UNIDADE	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
43	ESCOVÃO PIAÇA: ESPECIFICAÇÃO: ESCOVÃO, MATERIAL CERDAS PIAÇA, MATERIAL CABO MADEIRA, MATÉRIA CLEPAMADEIRA, COMPRIMENTO CERDAS MÍNIMO 3 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO. MARCA/FABRICANTE: JV	UNIDADE	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00
44	ESPANADOR DE TETO: ESPECIFICAÇÃO: ESPANADOR DE TETO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO, TAMANHO 2,50 M. MARCA/FABRICANTE: hiperplast	UNIDADE	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
47	ESPONJA DE LIMPEZA COM CABO: ESPECIFICAÇÃO: COM CABO LONGO DE MADEIRA, CONFECCIONADO EM MADEIRA TRATADA E RESISTENTE, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20 M, DOTADA DE BASE RETANGULAR COM ESPONJA ABRASIVA FIRMEMENTE FIXADA, INDICADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL. MARCA/FABRICANTE: JV	UNIDADE	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
75	PAPEL ALUMÍNIO: PAPEL ALUMÍNIO 45CM X 7,5MT. USADO PARA EMBALAR ALIMENTOS, PODE SER LEVADO AO FORNO CONVENCIONAL E AO FREEZER. MARCA/FABRICANTE: MELLO	UNIDADE	1.200	R\$ 7,88	R\$ 9.456,00
77	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - PCT 4 ROLOS: ESPECIFICAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 40 M, LARGURA 11 CM, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS CARDINAIS EXTRA MACIO, DE ALTA QUALIDADE, PACOTE COM 04 ROLOS. MARCA/FABRICANTE: PIMPO	PACOTE	2.000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
80	PAPEL TOALHA: ESPECIFICAÇÃO: PAPEL TOALHA INTERFOLIADO, 20X20 CM, 100% DE FIBRA NATURAL,	PACOTE	4.000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ALTA ABSORÇÃO. MARCA/FABRICANTE: CAPRICE				
82	POTE PLÁSTICO DE 250 ML: ESPECIFICAÇÃO: DESCARTÁVEL REDONDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 250 ML, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE, COM TAMPA DE ENCAIXE FIRME QUE GARANTA VEDAÇÃO ADEQUADA, INDICADO PARA ARMAZENAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS OU OUTROS MATERIAIS. PACOTE COM 24 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: JBM	PACOTE	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
83	POTE PLÁSTICO DE 350 ML: ESPECIFICAÇÃO: DESCARTÁVEL REDONDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 350 ML, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE, COM TAMPA DE ENCAIXE FIRME QUE GARANTA VEDAÇÃO ADEQUADA, INDICADO PARA ARMAZENAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS OU OUTROS MATERIAIS. PACOTE COM 24 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: JBM	PACOTE	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
84	POTE PLÁSTICO DE 500 ML: ESPECIFICAÇÃO: DESCARTÁVEL REDONDO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 500 ML, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE, COM TAMPA DE ENCAIXE FIRME QUE GARANTA VEDAÇÃO ADEQUADA, INDICADO PARA ARMAZENAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS OU OUTROS MATERIAIS. PACOTE COM 24 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: JBM	PACOTE	300	R\$ 11,99	R\$ 3.597,00
85	PRATOS DESCARTÁVEL: PRATO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL BRANCO PLÁSTICO 21CM 10 UNIDADES.	PACOTE	1.500	R\$ 2,98	R\$ 4.470,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MARCA/FABRICANTE: CRISTALCOPO				
86	REMOVEDOR DE GORDURA MULTIUSO: ESPECIFICAÇÃO: REMOVEDOR DE GORDURA, LIMPADOR IMPUREZAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO REMOVER GORDURAS E POEIRAS DE COZINHAS/BANHEIROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALAGEM COM TAMPA E BICO ECONÔMICO, FRASCO COM 500 ML. MARCA/FABRICANTE: SUPER GLOBO	UNIDADE	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
88	RODO C/ CABO DE MADEIRA: ESPECIFICAÇÃO: RODO, MATERIAL CABO MADEIRA COMPRIMENTO SUPORTE DE 30 CM, C/ BORRACHA EVA DUPLA, TAMANHO PEQUENO. MARCA/FABRICANTE: JV	UNIDADE	700	R\$ 7,50	R\$ 5.250,00
89	RODO C/ CABO FERRO REVESTIDO: ESPECIFICAÇÃO: RODO, MATERIAL CABO DE FERRO REVESTIDO C/ PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO REFORÇADO, COMPRIMENTO SUPORTE 30 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UNIDADES, TAMANHO PEQUENO. MARCA/FABRICANTE: JV	UNIDADE	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
95	SABONETE 90G: ESPECIFICAÇÃO: SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90 G, TIPO COM PERFUME, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO PELE NORMAL, GLICERINADO PEQUENO. MARCA/FABRICANTE: FLOR YPE	UNIDADE	350	R\$ 2,60	R\$ 910,00
99	SACO PARA LIXO 200LTS: ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200L. MARCA/FABRICANTE: KATA LIXO	FARDO	2.500	R\$ 47,00	R\$ 117.500,00
107	SAPONÁCEO 300G: ESPECIFICAÇÃO: SAPONÁCEO, TIPO SAPÓLIO, COMPOSIÇÃO LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONADA DE SÓDIO, APLICAÇÃO LIMPEZA PISOS, PAREDES E LOUÇAS, CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ADICIONAIS EMBALAGEM COM TAMPA ABRE-FECHA, FRASCO PLÁSTICO COM 300 GRAMAS PEQUENO. MARCA/FABRICANTE: sapólio				
109	TAPETE DE BANHEIRO 60X40CM: ESPECIFICAÇÃO: TAPETE 40X60CM MICROFIBRA ANTIADERENTE CORES VARIADAS. MARCA/FABRICANTE: HAVAN	UNIDADE	200	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00
110	TAPETE DE CHÃO 60X40CM: ESPECIFICAÇÃO: TAPETE PARA BANHEIRO 40X60CM MICROFIBRA ANTIADERENTE CORES VARIADAS. MARCA/FABRICANTE: HAVAN	UNIDADE	100	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
112	TOALHA DE ROSTO: ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 80 CM, LARGURA 45 CM, FELPUDA, MACIA, COR BRANCA. MARCA/FABRICANTE: HAVAN	UNIDADE	500	R\$ 13,99	R\$ 6.995,00
117	VASSOURA TIPO SANITÁRIA: ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA, TIPO SANITÁRIA, MATERIAL CERDAS PLÁSTICO/POLIPROPILENO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COM RESERVATÓRIO. MARCA/FABRICANTE: JV	UNIDADE	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
118	VENENO PARA BARATA: ESPECIFICAÇÃO: VENENO PARA BARATA, POTE COM 1L. MARCA/FABRICANTE: KELLBYOL	UNIDADE	50	R\$ 58,50	R\$ 2.925,00
119	VENENO PARA FORMIGA: ESPECIFICAÇÃO: VENENO PARA FORMIGA, POTE COM 30ML. MARCA/FABRICANTE: PODEROSO	UNIDADE	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
120	VENENO PARA MATO: ESPECIFICAÇÃO: VENENO PARA MATO 1 LITRO MA-MTAATO. MARCA/FABRICANTE: DEXTER	UNIDADE	50	R\$ 89,99	R\$ 4.499,50
121	VENENO PARA RATO: ESPECIFICAÇÃO: VENENO PARA RATO- EM PÓ, PACOTE 1KG. MARCA/FABRICANTE: citromax	UNIDADE	50	R\$ 10,99	R\$ 549,50
VALOR TOTAL: R\$ 295.194,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e quatro reais).					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato está vinculado com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 105, da Lei 14.133/21 combinado com o caput do artigo 36, do Decreto Federal 11.462/2023.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 295.194,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral de Dom Eliseu -PA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
2. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: **1112 – Fundo Municipal de Saúde.**

13.1.2. Fonte de Recursos: **4.002** Manutenção dos Programas/FMS – RP, **4.006** Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF), **4.016** Gerenciamento das EMENDAS PARLAMENTARES- SUS, **4.024** Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, **4.030** Manutenção da UPA 24h.

13.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** Material de consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL.

17.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:

- **CARLEANE FERREIRA SANTOS**, inscrita na matrícula nº **463848-2** e **DAMIÃO DA CONCEIÇÃO**, inscrito na matrícula nº **45994-1**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Dom Eliseu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Dom Eliseu – PA, 18 de agosto de 2026.

MONICA FERREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM
GERAL LTDA
CNPJ sob Nº 24.009.202/0001-62
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS